



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1603  
DE 18 DE ABRIL DE 1990.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 1548,  
DE 25.08.89 - NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1548, de 25.08.89 ( que autoriza o Executivo Municipal a promover e executar o Loteamento Popular denominado "JARDIM PROGRESSO"), passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 7º - Satisfeita as condições do § 3º do artigo 5º desta lei e, quando se tratar de financiamento através da Caixa Econômica Federal ou da Nossa Caixa Nossa Banco S.A., para a construção de moradia residencial, o Executivo Municipal liberará o adquirente do lote, para todos os fins de direito, outorgando-lhe escritura definitiva por instrumento público, cujas despesas correrão à conta do comprador.

§ 1º - No caso de financiamento, a que alude o presente artigo, essa condição deverá estar expressa na escritura definitiva , sob pena de nulidade do ato, e a ela se vincula para todos os efeitos legais, a documentação liberatória do financiamento ex pedida pela instituição financeira competente.

§ 2º - Não ocorrendo a efetivação do aludido financiamento, a escritura definitiva tornar-se-á nula para todos os efeitos, re tornando ao adquirente a obrigação de cumprir com o que determina o § 3º do artigo 5º desta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de abril de 1990.

ODAIR PERUCHI  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de abril de 1990.

NELSON MORAES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS